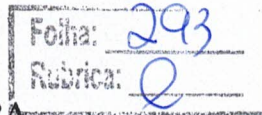




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA FERREIRA SANTOS E MITCHEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARIRA**, com endereço à Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 C.N.P. J nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito o Sr. Diogo Menezes Machado, e do outro a empresa **FERREIRA SANTOS E MITCHEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.750.053/0001-70, Situada na Rua Doutor Jose Roberto Ribeiro, nº 70, Centro Aracaju, Bairro: Grajeru, representada neste ato pelo senhor **VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, Advogado, inscrito na OAB 1.749, RG nº 525628 SSP/SE, CPF: 311.469.105-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme o artigo 25, Inciso II da lei nº 8666/93 e posteriores alterações pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica na Área do direito público, Licitações e Contratos administrativos Do Município De Carira/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Assessoria e consultoria jurídica no auxílio das rotinas e procedimentos administrativos relacionados as contratações diretas, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Carira/Se;

2. Assessoria e consultoria jurídica aos pedidos de esclarecimentos/ impugnação e/ou recursos administrativos apresentados na(s) licitação(ões) que versem sobre aspectos jurídicos, auxiliando a Comissão Permanente de Licitação, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro(a) no julgamento dos certames, como também a Autoridade Competente do órgão contratante em sua decisão;

3. Assessoria e consultoria na análise jurídica da contratação através do controle prévio de legalidade dos processos licitatórios de seu interesse, mediante a elaboração do parecer jurídico opinativo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha:	294
Folha:	0

4. Assessoria e consultoria no controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
5. Elaboração de pareceres por escrito e respostas a consultas de cunho jurídico solicitados pela Procuradoria Municipal, do setor de licitações e contratos e do Controle Interno;
6. Assessoramento jurídico ao(s) fiscal(is) de contrato e Controle Interno da Administração, na ocorrência de dúvidas relevantes que possam prevenir riscos na execução contratual do interesse da Prefeitura Municipal;
7. Assessoria jurídica na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei necessários a regulamentação na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) no município de Carira;
8. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimentos formulados por órgãos de controle que envolvam os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura e suas Secretarias com particulares;
9. Elaboração de requerimentos jurídicos que versem direito administrativo, perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público;
10. Atendimento e acompanhamento de matérias do Tribunal de Contas de Sergipe, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil E trezentos reais)) O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS) após autorização do Senhor Prefeito.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

30100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 02.061.0009.2002 -
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3390.35.00.00 -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA- FONTE DE RECUSRO: 1500000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

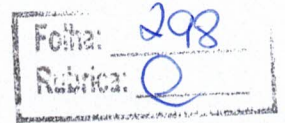
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor nomeado LUANA SANTOS SOUZA SANTANA, CPF: 039.146.875-84, lotado na Procuradoria Jurídica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

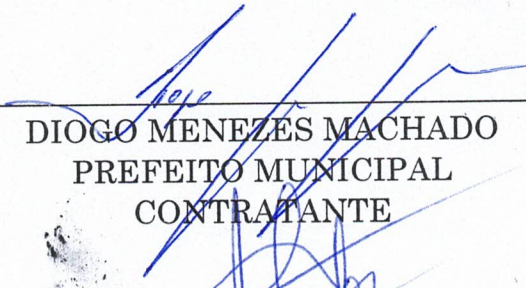
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

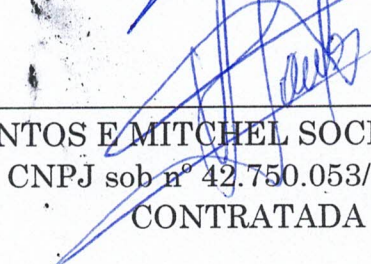
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira(SE), 03 de janeiro de 2023

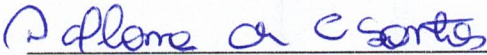


DIOGO MENEZES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FERREIRA SANTOS E MITCHEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ sob nº 42.750.053/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº 038.724.889-95



CPF nº 077.515.785-69